LEI Nº 3.421, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMEDIATA MANUTENÇÃO DAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a total e satisfatória manutenção, num prazo máximo de 48 horas, das valas, buracos e outros tipos de realizações que forem feitas nas vias e passeios públicos, para colocação ou consertos de rede de água, luz, esgoto e/ou telefone.

§ 1º. O prazo disposto neste artigo poderá ser estendido para, no máximo, o triplo do determinado, quando manifestada e comprovada à necessidade.

§ 2º. A Prefeitura de Anápolis fornecerá às empresas e instituições, no término do serviço, atestado de manutenção satisfatória.

§ 3º. As empresas que realizarem a manutenção garantirão a qualidade do serviço no período de 04 (quatro) meses, quando realizados em vias sem calçamento.

§ 4º. Quando se tratar de vias calçadas e asfaltadas, a garantia do serviço será de 12 (doze) meses.

Art. 2º. No período em que não tiverem sido realizadas as obras de manutenção da via ou passeio público, a empresa ou a instituição estará obrigada a sinalizar e isolar o local com placas que permitam a nítida visualização também à noite.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei resultará nas seguintes penalidades:

I – multa diária de 05 (cinco) a 30 (trinta) salários mínimos nacionais;

II – indenização da manutenção quando o serviço tiver que ser feito pela Prefeitura;

III – Cassação do alvará e licença do serviço no Município.

Art. 4º. A fiscalização, penalidade e comunicação, do disposto nesta Lei, ficará a cargo das Secretarias Municipais de Infra-Estrutura e da Fazenda, através do departamento de fiscalização.

Parágrafo único. As instituições e empresas que receberão e que já receberam autorizações e licença para o serviço de abertura de valas, buracos e outros serviços nas vias e/ou passeios públicos, serão comunicadas e notificadas das exigências constantes desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de dezembro de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=Autenticado por
Certisign Certificadora Digital,
cn=ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:03:33 -02'00'